



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG)
ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO
PROFESSOR: SIDIMAR LOPES DA SILVA JÚNIOR

MATERIAL DIDÁTICO – ATIVIDADE NT1

Antropologia Jurídica

MORRINHOS

2026/1

NT1:

5 QUESTÕES – VIÉS ANTROPOLÓGICO-JURÍDICO

1. Como a antropologia do direito pode contribuir para a compreensão do direito como fenômeno cultural e não apenas normativo? mostre a importância da antropologia nisso, destacando o comportamento do homem social.
2. De que forma a diversidade cultural desafia a ideia de um direito universal e neutro? Destaque aspectos comportamentais que podem influenciar uma pena e alguma questão familiar e mudar o ordenamento, como dito em aula na questão da formação da norma e influência de casos (como o de MG em relação a uma menor e estupro de vulnerável)
3. Em que medida a visão positivista de Norberto Bobbio limita a análise antropológica do direito enquanto prática social? Nesse aspecto destaque a importância da abertura, ou não, conforme seu ponto de vista, sobre Direito, cultura e diversidades, destacando questões de direito fundamentais, como dito em aula em descrição da formação da norma.
4. Como as concepções de natureza humana em Thomas Hobbes influenciam a construção de sistemas jurídicos baseados na desconfiança e no controle social? Isso influenciou de alguma forma na formação do que se teria por poder executivo, legislativo e judiciário (comentado em aula no momento da necessidade da separação destes poderes em autoridades diferentes)?
5. De que forma a perspectiva de Varlam Chalamov, ao retratar a complexidade moral humana, questiona modelos jurídicos baseados em dicotomias rígidas entre “bem” e “mal”? Nesse aspecto o etnocentrismo poderia ser um fator de alteração da norma, frente ao aspecto antropológico (citamos em aula exemplos, como o da questão de alguns países serem tolerantes com determinadas ações que são abominadas em outros)?